



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 003/88

Súmula: Altera Planta Geral do Distrito "GUAIPORÃ" criando novas quadras e lotes urbanos, alterando metragens de vias públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná A P R O V O U e eu AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES - Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei, utilizando-se de parte de ruas e avenidas, cuja destinação ora se modifica, criadas novas quadras e respectivos lotes urbanos no distrito Guaiporã, neste município e comarca de Iporã, Estado do Paraná, incorporando-se com essa qualidade, ao patrimônio público disponível do município, representados pela relação abaixo, conforme mapa anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei:

1. QUADRA nº 10-A - Lotes 01 a 08 (oito lotes);
2. QUADRA nº 11-A - Lotes 01 a 08 (oito lotes);
3. QUADRA nº 11-B - Lotes 01 a 13 (treze lotes).

TOTAL DE QUADRAS.....03 (tres)

TOTAL DE LOTES.....29 (vinte e nove).

Art. 2º - Fica em consequencia da criação das quadras citadas no artigo primeiro desta lei, alterados as metragens das ruas e avenidas da Planta Geral, nas áreas fronteiriças a estas, que passam a ter os seguintes:

1. Rua Curitiba, no trecho compreendido entre a Rua Rio Azul e Rua Cafezal (inclusive), 07 (sete) metros de largura;
2. Av. Brasil, no trecho compreendido entre a faixa de dominio do DER-PR 323 e Rua Toledo, passa a ter 10(dez) metros de largura.

Art. 3º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a alienar os lotes ora criados, mediante venda com valores



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

sequencia da
Lei nº 003/88

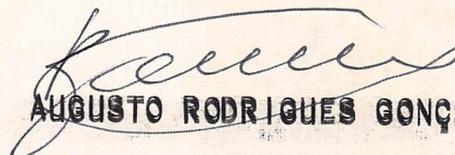
Folha 03.

.....
(com valores) iguais ou superiores aos obtidos em avaliação prévia feita por comissão especialmente designada, aos vencedores em licitação pública ou através de doações quando se tratar de caráter social, casos estes em que também deverá ser precedida da avaliação e verificação prévia da real necessidade, por comissão especial designada para tal.

Art. 4º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder a averbação destas modificações da Planta Geral e as Matrículas junto ao Cartorio de Registro de Imóveis competente, apresentando os respectivos memoriais descritivos, utilizando-se da verba de dotação de despesa 3.1.3.2.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aos vinte e um dias de janeiro de um mil, novecentos e oitenta e oito.


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
<u>A TRIBUNA DO POVO</u>
Órgão Oficial do Município
Data, <u>22 / 01 / 88</u>
<u>Cesar Honoré</u>
© FUNCIONÁRIO

Projeto de Lei nº 003/88

Autoria: Executivo Municipal

Autógrafo de Lei nº 003/88